

LEI N°037/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a DOAR imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR à COHAPAR um imóvel suburbano, com área de 26.727,564 m², (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados e quinhentos e sessenta e quatro centímetros quadrados), constituído por partes das chácaras n°43 e 44, da Gleba n°05 - 2ª parte da Colônia Piquiri, localizado entre as vilas Carollo e São Paulo, nesta cidade, conforme limites e confrontações constantes de Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à renunciar ao direito estabelecido pelo Art.4º, parag.1º, inc.1, da Lei Federal n° 6.766, que prevê a doação de 35% da área a ser loteada.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais neste local.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de setembro de 1996.



EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE